



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	429503/2022
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
GESTOR:	EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARA SILVIA PORTILHO FAVA DA COSTA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	3829/2023

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Vêm-nos o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar desta Douta SEGUNDA SECEX.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

2. ANÁLISE DE DEFESA

EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr.(a) Gestor(a) do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor.Â - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

RESPOSTA DO GESTOR: Foi enviado a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessada.

ANÁLISE DA DEFESA: Trata-se de aposentadoria de servidora estabilizada constitucionalmente pelo art. 19 da ADCT/CF. Informa o Ato de aposentadoira 27/2022 que a servidora prestou serviços na Prefeitura Municipal de Ponte Branca no período de 10/9/1982 a 18/2/1993, perfazendo o tempo de 10 anos, 5 meses e 10 dias. Foi solicitado o envio de documentos que comprovasse o seu vínculo com o referido município, contudo tais documentos não foram encaminhados, conforme exigência da EC 20/1998, Lei nº 8.213/1991, MP 871/2019, Lei 13.846/2019 e Resolução Normativa 07/2019 – TP.

No intuito de estabelecer um rol exemplificativo dos possíveis documentos comprobatórios do tempo de serviço não efetivo até 15.12.98, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso editou a Resolução Normativa nº 07/2019 – TP, a qual exige os seguintes documentos aptos a comprovar o tempo de serviço anterior até 15/12/1998, mesmo que esse tempo tenha sido averbado pelo RPPS:

Resolução Normativa n. 07/2019 - TP

Art. 1º Para fins de atendimento ao disposto no § 3º, artigo 55, da Lei nº 8.213/1991 (redação dada pela Lei nº 13.846/2019), o tempo de serviço deverá ser fundamentado em documentos comprobatórios da época dos fatos, com materialidade suficiente para a comprovação do vínculo, tais como:



- a) termo de posse;
- b) contrato de trabalho;
- c) carteira de trabalho;
- d) publicação no diário oficial do início e término do vínculo;
- e) fichas funcionais;
- f) holerites; e,
- g) demais documentos comprobatórios do vínculo funcional.

Da análise dos documentos encaminhados nos autos, não houve a localização de nenhum documento citado pela RN 07/2019 referente ao tempo de serviço prestado no município de Ponte Branca entre 10/9/1982 a 18/2/1993.

Consta nos autos Parecer do Procurador da Assembleia Legislativa, documento externo 49635/2023, com informação dizendo que não foi encontrado o processo que concedeu a estabilidade no serviço público da interessada. Foi citada a decisão do Processo 1015626.30.2021.8.11.0000 onde diz do direito da servidora à aposentadoria desde que preenchido todos os requisitos do art. 19 da ADCT/CF. Portando, em face da ausência do envio do documento solicitado **mantém-se a seguinte IMPROPRIEDADE:**

Comprovar o tempo averbado pela Assembleia Legislativa concedido através do Proc. 264/01 ,em 07/06/2021, referente ao período trabalhado junto a Prefeitura de Ponte Branca/MT entre 10/09/1982 e 18/08/1993 e respectiva apresentação de CTC. - L

1) Irregularidade

Ausência de documentos que comprove tempo de serviço prestado junto a Prefeitura de Ponte Branca/MT LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

- 1.1) *Comprovar o tempo averbado pela Assembleia Legislativa concedido através do Proc. 264/01 ,em 07/06/2021, referente ao período trabalhado junto a Prefeitura de Ponte Branca/MT entre 10/09/1982 e 18/08/1993 e respectiva apresentação de CTC. - - LB15*

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113 da Resolução Normativa 16/2021, CITAÇÃO do(s) responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser



denegado o registro.

EDEVANDRO RODRIGO GUANDALIN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2023

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Comprovar o tempo averbado pela Assembleia Legislativa concedido através do Proc. 264/01 ,em 07/06/2021, referente ao período trabalhado junto a Prefeitura de Ponte Branca/MT entre 10/09/1982 e 18/08/1993 e respectiva apresentação de CTC. - - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 24 de Maio de 2023.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA